

4

TA-37/96

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 90/74 de 19.07.74 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem, de um lado, o Município de SÃO JOÃO DO CAIUÁ, representado por seu Prefeito Municipal, CLÁUDIO PAUKA, devidamente autorizado pela Lei nº 502/74 de 13.05.74, e, do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores Presidente, CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS e Técnico, ROGÉRIO PINTO MUNIZ, para firmar Termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 90/74 de 19.07.74, e Termos Aditivos, conforme processo aprovado em REDIR de 06.02.96, Ata nº 06/96, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários em SÃO JOÃO DO CAIUÁ, e a conseqüente prorrogação de prazo do contrato por igual período a partir de seu término, para fazer frente aos investimentos ora aditados.

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras consistirão basicamente de 6.000 metros de rede coletora de esgotos e 300 ligações prediais, conforme respectivos projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 232.733,80 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletro-mecânicos e tampões de fºfº necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda; c) fornecer todos os materiais de construção necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição

4

[Handwritten signatures and marks]

1

5

de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos na cláusula quinta letra "e" deste Termo. Esses materiais serão adquiridos pelo Município e este será reembolsado pela SANEPAR até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito, através de valorização com base na Tabela de Preços da SANEPAR do mês da aplicação dos materiais; d) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando, quando necessário, ao responsável indicado pelo Município, o relatório de vistoria da fiscalização; e) efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando-os com o auxílio da tabela de preços da SANEPAR, do mês em que os serviços forem executados e levando-os a crédito do Município para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar; f) emitir o Laudo de Recebimento de Obras-LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; g) faturar contra os usuários as ligações prediais de esgotos e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras mencionadas na cláusula segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da cláusula quarta; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes de servidões e desapropriações, e de responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam ocorrer em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, fornecimento de equipamentos de proteção individual e por acidentes do trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentação de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente a SANEPAR até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Termo; g) solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; h) submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; i) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; j) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra; k) efetuar o reembolso do valor atualizado dispendido com as obras e mencionado na cláusula terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do contrato de concessão; l) responder pela solidez da obra nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro; m) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário. n) obrigar

os municípios a executar as ligações de esgoto, exercendo o Poder de Polícia Sanitária inerente ao Município.

Parágrafo único: em caso de inadimplemento da obrigação prevista no item "n" da presente cláusula, o Município obriga-se a indenizar a SANEPAR proporcionalmente ao número de ligações não realizadas e ao valor do investimento atualizado.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para execução do empreendimento será de 18 (dezoito) meses.

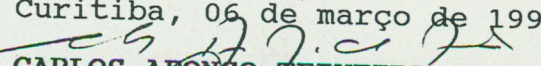
CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

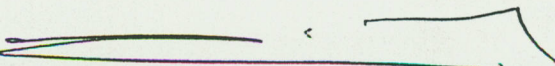
CLÁUSULA OITAVA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

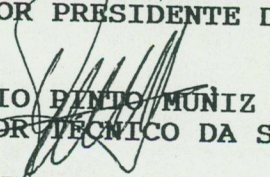
CLÁUSULA NONA - As demais cláusulas do contrato original e aditivos permanecem válidas desde que não colidam com as do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinam a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

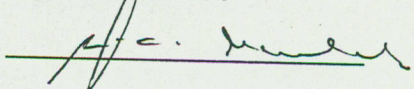
Curitiba, 06 de março de 1996


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


CLÁUDIO PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ


ROGÉRIO PINTO MUNIZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:



d.17.17